

835/05



ESTADO DO CEARÁ

# Serviço Público Municipal

2005

Processo N.º 103

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE: —

PROJETO DE LEI N.º 052/2005

INTERESSADO: —

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DO DOCUMENTO: —

05 DE DEZEMBRO DE 2005

REMETENTE: —

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA: —

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

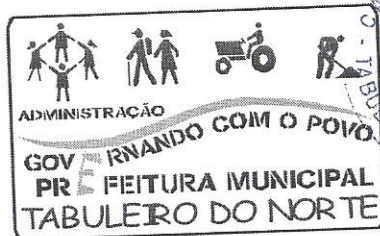
OBSERVAÇÕES: —

AUTORIZA AOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAL, PROCEDER A CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS COM O PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS MORATORIOS LEGAIS, INCIDENTES E O PAGAMENTO DE COMPROMISSOS FINANCEIROS DO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



**PROJETO DE LEI Nº 052/2005, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Expediente nº 02/2005  
Seção Secretária(a)

Autoriza aos Poderes Públicos Municipais, proceder a contabilização de despesas com o pagamento de multas, juros e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros do Município, pagos em atraso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Tabuleiro do Norte, autorizados a procederem a contabilização das eventuais despesas com o pagamento de juros, multas e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros pagos em atraso, relativos as despesas de interesse público da responsabilidade do Município.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes dos pagamentos de juros, multas e demais acréscimos moratórios correrão à conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos das despesas dos Poderes Públicos do Município.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior só terá aplicabilidade e eficácia para o pagamento de despesas com multas, juros e demais acréscimos moratórios de exigência legal e, as despesas decorrentes do atraso no pagamento das contas, principalmente, de consumo de água, energia e serviços de telefonia, entre outros de caráter essencial ao pleno funcionamento das atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A regulamentação da matéria de que trata a presente lei, está arrimada nas disposições contidas no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal.

***Governando com o povo***

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 05 de dezembro de 2005.

*Raimundo Dinardo da Silva Maia*  
Prefeito Municipal  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
- Prefeito Municipal -

*Governando com o povo*

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS  
E-MAIL: [saptab@hotmail.com](mailto:saptab@hotmail.com)



## MENSAGEM Nº 052/2005.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A Administração Pública do Município de Tabuleiro do Norte, como a maioria dos Municípios Brasileiros, é penalizada com o forte impacto da responsabilidade com a manutenção dos serviços públicos. A União e o Estado vêm, ao longo do último decênio, transferido sistematicamente esta manutenção para o Município, acarretando um atropelamento financeiro que afixia o controle das contas públicas.

Devemos compreender neste momento que, mesmo podendo legalmente, o Município receber estes encargos, nada impede também, os dois Entes maiores da Federação de tê-los.

Discutiu-se com muita freqüência que a municipalização destes serviços seriam compensados com adicionais a Receita Municipal, fato que, ao longo da década, não se evidenciou, restando mais obrigações e/ou compromissos que benefícios.

Portanto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, o Administrador Municipal, neste momento, desenvolve um trabalho muito parecido com àquele desenvolvido pelo médico na área emergencial do hospital público: qual conta deverá ser paga neste mês e qual deverá aguardar as próximas transferências.

Concluindo, devemos ressaltar aos Nobres Vereadores a necessidade urgente da aprovação desta matéria, para não penalizar sem culpa os Gestores Municipais.

Atenciosamente,

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
- Prefeito Municipal -

***Governando com o povo***

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 011/2005

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 145, da Resolução nº 001/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 052/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza aos Poderes Públicos do Município de Tabuleiro do Norte, proceder a contabilização de despesas com o pagamento de multas, juros e multas e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 06 de dezembro de 2005.

Francisco Hilário de Oliveira  
Sérgio Manoel de Barros Dias  
Guilherme B. Costa  
João Antônio Viana  
Dr. Paulo Farias  
Aureo NAURDES  
Francisco de Assis de Oliveira  
Rondalva Batista Pinheiro  
Paulo Manoel de Oliveira

**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**REFERENTE:** Requerimento nº 011/2005, subscrito por vários Vereadores

**OBSERVAÇÕES:** Requer a aplicação da Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 052/2005.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

**RESULTADO:**

**APROVADO** por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

**Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 09/12/2005.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sônia Maria Noronha Chaves**  
**Presidente**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROCESSO Nº 040/2005.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 052/2005.

PARECER Nº 006/2005.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 052/05, de 05 de dezembro de 2005, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza aos Poderes Públicos Municipal, proceder a contabilização de despesas com o pagamento de multas, juros e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros do Município, pagos em atraso e dá outras providências.

O Projeto ora em destaque tramita, em regime de urgência especial, mediante aprovação do Plenário desta Casa na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2005. Ato contínuo, a Presidente da Mesa Diretora, com fundamento no Art. 137 do Regimento Interno, determinou o encaminhamento às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para a emissão em conjunto do competente parecer técnico.

Entendemos que a matéria é legal e que os Gestores Municipais estão passando por muitas dificuldades em gerenciar a manutenção dos serviços essenciais que necessitam ser colocados à disposição dos munícipes. Os recursos são mínimos e as despesas são crescentes, criando em vários momentos a necessidade do Gestor se obrigar a pagar encargos moratórios da dívida gerada em benefício do povo.

Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
E/mail: [cmtabuleiro@brisanet.com.br](mailto:cmtabuleiro@brisanet.com.br)



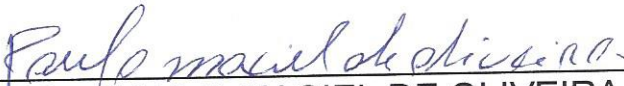
ISTO POSTO, somos pelo acatamento e aprovação da matéria, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 09 de dezembro de 2005.


  
Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA  
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
Ver. NAURIDÉS GADELHA DE ALMEIDA  
Presidente – CLJRF

  
Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Membro – CLJRF

  
Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES  
-Vice - Presidente – CLJRF

  
Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE  
Membro – CFO



**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 052/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal

**OBSERVAÇÕES:** Autoriza aos Poderes Público Municipal, proceder a contabilização de despesas com o pagamento de multas, juros e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros do Município, pagos em atraso e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

OBSERVAÇÃO: Aplicado a Urgência Especial, conforme Req. Nº 011/2005.

**RESULTADO:**

**APROVADO** por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

**Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 09/12/2005.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sônia Maria Noronha Chaves**  
**Presidente**